

Proc. 6 538/43

(CJT-34/44)

1944

MDX/MLP

Só é cabível recurso extraordinário quando fundamentado no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS os autos em que a Companhia Brasileira de Linhas para Coser interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região que, mantendo a da 5a. Junta de Conciliação e Julgamento, deu ganho de causa a Miguel Thomas na reclamação apresentada contra a recorrente:

CONSIDERANDO que a Companhia, no seu recurso, não satisfaz o disposto no artigo 203 do decreto 6 596, que manda admitir recurso extraordinário quando acórdãos dos tribunais trabalhistas dão à mesma lei interpretação divergente;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, pela maioria de cinco votos contra dois, não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1944.

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Ozéas Kotta	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 2/2/44.

Publicado no "Diário da Justiça" em 12/2/44.

pag. 934.